



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Regime Tarifário da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água, do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e do Serviço de Recolha e Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que procedeu à alteração da Lei das Finanças Locais, estabeleceu, no seu artigo 21º, que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, e que os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, além do mais, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos.

A Recomendação N.º 1/2022, da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, sobre a formação dos tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos de águas e resíduos prestados a utilizadores finais, independentemente do seu modelo de gestão, bem como as entidades públicas responsáveis pela aprovação de tarifários aplicáveis na relação com os utilizadores finais.

Nos termos da mesma Recomendação, os tarifários de serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios genericamente estabelecidos pela lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, respeitando especificamente o princípio da recuperação dos custos, o princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, o princípio da prevenção e da valorização, o princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, o princípio da acessibilidade económica, e o princípio da autonomia das entidades titulares.

Aquela Recomendação dispõe ainda:

- a) Que os tarifários, tanto para a água como para o saneamento de águas residuais e resíduos sólidos, deverão subordinar-se aos imperativos de sustentabilidade social permitindo o acesso a estes serviços a toda a população e empresas, independentemente do nível de rendimentos e capacidade para os pagar. Com este objetivo os tarifários devem ter: um preço fixo de disponibilidade do serviço, um preço variável em função do consumo, e um escalão de preço variável baixo e acessível à população mais carenciada;
- b) Que entidade gestora é obrigada a realizar determinadas atividades, não as devendo faturar de forma específica, como, entre outras, a ligação à rede e a instalação do contador;
- c) Que os custos inerentes à construção de ramais só devem ser imputados ao utilizador quando possuam extensão superior a 20 metros;
- d) Que as tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos devem ser aprovadas e calculadas com quatro casas decimais, e apenas o valor final da fatura deve ser objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro e em conformidade com a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 24 de novembro de 2011, no uso da competência exclusiva que lhe está cometida, nos termos do preceituado na alínea j), do n.º 1 e na alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, aprovou o seguinte regime tarifário da prestação dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de recolha e deposição de resíduos sólidos, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2012:

1 - Âmbito de aplicação

Visa disciplinar a cobrança de preços e demais instrumentos de remuneração devidos pela exploração por parte do Município do Castelo de Paiva das estruturas e serviços relacionadas com o fornecimento de água potável, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos.

2 – Princípios

Os montantes, isenções e reduções aqui estabelecidos respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, sendo também respeitado o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro) que fixa o regime financeiro dos Municípios, onde definem objetivos e se propõem medidas de otimização de gestão nas vertentes em alta e em baixa e de otimização do desempenho ambiental do setor, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, e as recomendações da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

3 - Incidência Subjetiva

3.1 — O Município de Castelo de Paiva é o sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa.

3.2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no ponto anterior.

3.3 — Estão também sujeitos ao pagamento das tarifas e preços previstos na tabela anexa, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.

4 - Erros na liquidação

4.1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou que existem quaisquer omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para a Câmara Municipal ou para o utente, o serviço respetivo promoverá a retificação da liquidação.

4.2 — Para os efeitos da retificação da liquidação, e sem prejuízo dos prazos de prescrição e de caducidade do direito à liquidação aplicáveis, será emitida nova fatura com o valor corretamente apurado, sendo a mesma notificada ao utente.

4.3 — É aplicável o regime exposto no presente ponto nos casos em que tenha havido erro na liquidação induzido por atuações do utente, nomeadamente em situações de viciação de contadores, ligações não autorizadas e outras atuações fraudulentas de facto ou de direito.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

4.4 — O disposto no número anterior não preclude a responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso em concreto couber.

5 - Atualizações, alterações e arredondamento

5.1 — Os valores das tarifas serão atualizados automaticamente no dia 1 de janeiro de cada ano, em função do apuramento do coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento previstos, que resulta do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei 6/2006 de 27 Fevereiro e do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto - Lei 294/2009 de 13 de outubro, publicado no dia 28 de outubro 2022 (Aviso 20809-A/2022) e/ou de acordo com indicações da Entidade Reguladora.

5.2 — A atualização referida no número anterior deverá ser efetuada até ao dia 30 de novembro do ano civil anterior.

5.3 — Independentemente da atualização referida no n.º 5.1, e sempre que se venha a mostrar necessário em consequência de alterações pontuais e significativas nos fatores determinantes para a formação dos custos dos serviços prestados, poderá a Câmara Municipal aprovar a atualização extraordinária e/ou alteração parcial das tarifas por critério diferente, mediante fundamentação subjacente ao novo valor, e que serão publicadas nos termos do n.º 5.5 do presente ponto.

5.4 — Excetuam -se do disposto no número anterior, as tarifas e preços previstos na tabela e que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

5.5 — As atualizações e alterações do tarifário são publicadas por edital e no Portal do Município, produzirão efeitos 15 dias após tal publicação, e deve a informação sobre elas acompanhar a primeira fatura subsequente.

5.6 - Os valores das tarifas, incluindo os resultantes de atualização ou de alteração, serão apresentados com quatro casas decimais, e apenas o valor final da fatura deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro (segunda casa decimal), por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

6 – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

6.1 - Estrutura tarifária

6.1.1 - Os tarifários do serviço de abastecimento de água compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos consumidores.

6.1.2 – Para além das tarifas referidas no número anterior, são também cobradas outras tarifas como contrapartida de serviços auxiliares.

6.1.3 – O elenco e os valores das tarifas constam da tabela em anexo.

6.2 - Incidência

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de abastecimento todos os utilizadores que mantenham contrato de fornecimento com o Município, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efetiva prestação do serviço.

6.3 - Tarifa fixa

6.3.1 – A tarifa fixa de abastecimento de água a utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e é expressa em euros por cada trinta dias.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

6.3.2 – Aos utilizadores domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) superior a 4 m³ /hora deve ser aplicável a tarifa de disponibilidade de valor idêntico ao nível correspondente dos utilizadores não domésticos, expressa em euros por dia.

6.3.3 – A tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores não domésticos deve ser diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente do contador, conforme se apresenta na tabela a seguir, ilustrando-se, igualmente, a correspondência entre o diâmetro nominal (DN) e o caudal permanente (Q3):

DN(mm)	Q3 (ou Qn9)
15 20 25	Q3 ou Qn $\leq$ 4m ³ /h
30(32) 40 50	6,3m ³ /h $\leq$ Q3 ou Qn $\leq$ 16m ³ /h
65 80 100	25m ³ /h $\leq$ Q3 ou Qn $\leq$ 63m ³ /h
125 $\geq$ 150	100m ³ /h $\leq$ Q3 ou Qn $\leq$ 160 m ³ /h

6.3.4 – Enquanto coexistam os dois referenciais acima (DN e Q3) e para facilitar a perceção por parte dos utilizadores quanto à tarifa de disponibilidade que lhe é aplicada, as tabelas tarifárias podem incluir a tabela de correspondência apresentada.

6.3.5. - A tarifa de disponibilidade definida para o primeiro nível dos utilizadores não domésticos não pode ser inferior à definida para os utilizadores domésticos que disponham de instrumento de medição com caudal permanente (Q3) igual ou inferior a 4 m³ /hora.

6.4 - Tarifa variável

6.4.1 – A tarifa variável do serviço de abastecimento de água a utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação.

6.4.2 – A tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos é diferenciada de forma progressiva, de acordo com os seguintes escalões (ou blocos) de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- 1.º Escalão: até 5m³;
- 2.º Escalão: superior a 5 e até 15m³;
- 3.º Escalão: superior a 15 e até 25m³;
- 4.º Escalão: superior a 25m³.

6.4.3 – O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

6.4.4 – A tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, expressos em m³ por cada 30 dias, é:

- a) Escalão único.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

6.5 – Atividades da obrigação do Município

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, o Município fica obrigado a realizar as seguintes atividades, não as faturando de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Ponto seguinte;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

6.6 – Tarifas de serviços auxiliares do abastecimento público de água

6.6.1 – Pela prestação de serviços auxiliares no âmbito do serviço de abastecimento de água, são cobradas as seguintes tarifas:

- a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Execução de ramais definitiva, com extensão superior a 20m (*o valor resultante da aplicação do ponto 106º da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela concessão de licenças e prestação de serviços*);
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Restabelecimento da ligação do serviço suspensa por incumprimento do utilizador;
- e) Restabelecimento da ligação do serviço suspensa a pedido do utilizador;
- f) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
- i) Ramais de ligação temporária sistema público, referidos no ponto anterior (*o valor resultante da aplicação do ponto 106º da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela concessão de licenças e prestação de serviços*);
- j) Informação (na apreciação do pedido) sobre ligação de redes prediais à rede pública – deferimento
- k) Inspeção geral das instalações (por fogo ou fração);
- l) Ensaio de instalações (por fogo ou fração);
- m) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- n) Ensaio de infraestruturas (por lote);
- o) Vistoria de instalações (por fogo ou fração);
- p) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização (Valor resultante da aplicação da Tabela de Taxas, em vigor no Município);
- q) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (*o valor resultante da aplicação do ponto 106º da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela concessão de licenças e prestação de serviços*).



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

6.6.2 – Os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento só são imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, é realizada pelo Município, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

6.6.3 – São ainda cobradas as tarifas pela execução de ramais quando a esta não seja da responsabilidade do Município, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.

6.7 – Contador totalizador

6.7.1 – Designa-se por contador totalizador toda a unidade de contagem instalada num troço, a jusante do qual se encontram outros contadores em dependência, estes últimos denominados contadores individuais, diferenciais ou simplesmente contadores.

6.7.2 – Os contadores totalizadores são instalados à entrada de prédios em propriedade horizontal, servindo para calcular as diferenças entre o total dos consumos individuais, medidos pelos contadores diferenciais instalados em cada uma das frações, e o volume total de água fornecida ao prédio.

6.7.3 – Os consumos relativos às diferenças referidas no número anterior, são atribuídos a perdas na instalação predial e ao consumo realizado nas partes comuns do prédio, por exemplo, de lavagens ou rega, e são faturados ao condomínio através da aplicação das tarifas variáveis.

6.7.4 – É exigido o pagamento de tarifa fixa quando existam dispositivos de utilização nas partes comuns associados ao contador totalizador, sendo neste caso o valor da tarifa determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir tais consumos.

6.7.5 – O contador totalizador é associado a um contrato de fornecimento de água a celebrar pelo condomínio.

6.8 – Instalação de 2.º Contador

6.8.1 – Os consumidores domésticos e não domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador, para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, como piscinas, redes de rega ou outros.

6.8.2 – A instalação de segundo contador obriga a que sistema onde é aplicado seja completamente independente do sistema predial que dá origem a águas residuais (primeiro contador), e a que fique instalado em local visível e de fácil acessibilidade.

6.8.3 – São aplicadas aos consumos do segundo contador as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

6.8.4 – Da instalação do segundo contador não decorre a cobrança das tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, e o respetivo consumo não é considerado para o cômputo das mesmas tarifas relativas ao primeiro contador.

6.9. - TARIFA APLICADA EM CASO DE ROTURAS NA REDE PREDIAL DE ÁGUAS:

- Em caso de rotura comprovada, nos termos previstos no Regulamento de Relações Comerciais, deve haver lugar à correção da faturação aplicando-se ao consumo atribuível à rotura a tarifa que permite a recuperação de gastos, que deve ser a tarifa do 2.º escalão aplicável aos utilizadores domésticos.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

6.9.1. - TARIFA APLICADA A ÁGUA PARA COMBATE A INCÊNDIOS

- a) - Ao fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é aplicada tarifa, sem prejuízo do disposto nos pontos seguinte.
- b) - O abastecimento público de água destinada ao combate direto a incêndios é objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
- c) - Quando se verifique a utilização de água a partir de dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial para fins diferentes, nomeadamente, para rega e lavagens de pavimentos, a esses consumos é aplicável a tarifa variável dos utilizadores não domésticos.

7 – SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

7.1 – Estrutura tarifária

7.1.1 – Os tarifários do serviço de saneamento de águas residuais compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos consumidores.

7.1.2 – Para além das tarifas referidas no número anterior, são também cobradas outras tarifas como contrapartida de serviços auxiliares.

7.1.3 – O elenco e os valores das tarifas constam da tabela em anexo.

7.2 – Incidência

7.2.1 – Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de saneamento todos os utilizadores que mantenham contrato de recolha com o Município, sendo as tarifas devidas a partir do momento do início da efetiva prestação do serviço.

7.2.2 – Para efeitos do número anterior, é indissociável da contratação do serviço de abastecimento a contratação do serviço de saneamento, desde que este esteja disponível através de redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

7.3 – Tarifa fixa

7.3.1 – A tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e é expressa em euros por cada trinta dias.

7.3.2 – A tarifa fixa de saneamento para utilizadores não domésticos é devida nos termos do número anterior, apresentando valor superior à tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos.

7.4 – Tarifa variável

7.4.1 – A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação, por indexação ao consumo de água.

7.4.2 – Quando não exista medição através de medidor de caudal, a tarifa variável é aplicada a uma estimativa do volume de água residual urbana recolhida, correspondente ao produto da aplicação de um fator de afluência à rede, igual a 90%, ao volume total de água consumido no mesmo período.

7.4.3. - A indexação ao volume de água consumido referida no número anterior não se aplica quando:



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água e que a água proveniente desta não foi drenada para o sistema público de saneamento;

b) Quando o serviço de abastecimento público de água não esteja disponível, ou, estando, quando haja dispensa de ligação aos sistemas públicos nos termos legais;

c) Exista comprovadamente consumo de água de origens próprias, com afluência ao sistema público de saneamento;

d) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos não se mostre adequada por razões atinentes às atividades específicas que prosseguem.

7.4.4. - Nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a tarifa variável de saneamento é aplicável ao:

a). Consumo médio do utilizador apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora antes de verificada a rotura na rede predial, ou consumo médio do utilizador em período equivalente nos 2 anos anteriores quando se constate a existência de sazonalidade;

b. Consumo médio de utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, com base em amostra representativa de registos da entidade gestora verificados no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7.4.5 - Nas situações previstas nas alíneas b. e c. do ponto 7.4.3, a tarifa variável de saneamento é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, com base em amostra representativa de registos da entidade gestora verificados no ano anterior ou natureza da atividade económica desenvolvida pelo utilizador não doméstico.

7.4.6. - Nas situações previstas na alínea d) do número 7.4.3, a tarifa variável de saneamento é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador, mediante justificação perante a ERSAR, nos termos do Regulamento das Relações Comerciais.

7.4.7 – Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento, o Município estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

7.4.8 – O método descrito no número anterior é igualmente aplicado quando o utilizador, dispondo do serviço de abastecimento, comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias.

7.4.9 – Se o serviço de abastecimento de água vier a ser transferido para a responsabilidade de outra entidade, a Câmara Municipal pode manter aquele mesmo indicador para o cálculo referido nos números anteriores, ou adotar outro indicador, como o consumo de eletricidade, a área ou a tipologia dos prédios ou unidades de ocupação, ou, no caso de utilizadores não domésticos, outros associados ao tipo de atividade exercida.

7.4.10. – A indexação da tarifa variável do serviço ao consumo de água ou de eletricidade, sempre que estes serviços se encontrem sob a responsabilidade de outras entidades, deve estar sujeita a acordo, o qual deve prever, designadamente, o dever de comunicar ao Município o consumo de cada utilizador, no prazo de 30 dias após o respetivo apuramento.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

7.4.11. – O volume de águas residuais objeto de recolha ainda pode ser determinado através da instalação de medidor de caudal individual, quando Câmara Municipal entenda ser técnica e economicamente viável e justificável.

7.5 – Atividades da obrigação do Município

Em virtude da aplicação das tarifas de saneamento, o Município fica obrigado a realizar as seguintes atividades, não as faturando de forma específica:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Ponto seguinte;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Câmara Municipal a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica de medidor de caudal, quando instalado.

7.6 – Tarifas de serviços auxiliares do saneamento de águas residuais urbanas

7.6.1 – Pela prestação de serviços auxiliares no âmbito do serviço de saneamento de águas residuais, são cobradas as seguintes tarifas:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliárias de saneamento – por fogo ou fração;
- b) Execução de ramais definitiva, com extensão superior a 20m (*o valor resultante da aplicação do ponto 106º da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela concessão de licenças e prestação de serviços*);
- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais e domiciliárias a pedido dos utilizadores;
- d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários – por chamada;
- e) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- f) Verificação extraordinária do medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para estaleiros, obras, avulsos e zonas de concentração populacional temporária (como feiras, festivais e exposições);
- h) Ramais de ligação temporária ao sistema público, designadamente para estaleiros, a obras e a zonas de concentração populacional temporária (como feiras, festivais e exposições)
- i) Informação (na apreciação do pedido) sobre ligação de redes prediais à rede pública – deferimento
- j) Inspeção geral das instalações (por fogo ou fração)
- k) Ensaio de instalações (por fogo ou fração)
- l) Ensaio de infraestruturas (por lote)
- m) Vistoria de instalações (por fogo ou fração)
- n) Transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis (*o valor resulta da aplicação da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela prestação de serviços*);



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

- o) Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis móveis (o valor resulta da aplicação da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela prestação de serviços);
- p) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização móveis (o valor resulta da aplicação da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela prestação de serviços);
- q) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento (o valor resulta da aplicação da Tabela de Taxas em vigor no Município, pela prestação de serviços).

7.6.2 – Os custos inerentes à construção de ramais dedicados de saneamento só são imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, é realizada pelo Município, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.

7.6.3 – São ainda cobradas as tarifas pela execução de ramais quando a esta não seja da responsabilidade do Município, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.

7.7 - TARIFAS A APLICAR PELO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS PRESTADO ATRAVÉS DE MEIOS MÓVEIS

7.7.1 Pelo serviço de limpeza de fossas sépticas, a entidade gestora deve aplicar as tarifas de disponibilidade e variáveis relativas ao serviço de saneamento prestado através de redes fixas.

7.7.2 No caso de utilizadores que não estejam ligados à rede de abastecimento de água ou que comprovadamente consumam água de origens próprias, (vide alíneas b) e c) do ponto 7.4.3), a tarifa variável de saneamento é aplicada nos termos previstos no ponto 7.4.5.

7.7.3 Em contrapartida do pagamento das tarifas nos termos acima, a entidade gestora disponibiliza ao utilizador o serviço de limpeza de fossas sépticas, até ao número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha de acordo com a periodicidade estabelecida.

7.7.4 Para efeitos do número anterior, a entidade gestora deve proceder à caracterização sumária de cada fossa séptica existente para estimar a periodicidade adequada e definir um planeamento para a respetiva limpeza. Com base nesse trabalho deve ser estabelecido um número máximo anual de limpezas que deve constar do contrato de recolha a celebrar com o utilizador.

7.7.5 Em casos excecionais em que seja necessário ultrapassar o número de limpezas fossas sépticas definido no contrato de recolha e se trate de utilizadores:

a) Ligados à rede pública de abastecimento de água, não devem ser cobradas limpezas adicionais, uma vez que o custo deste serviço já se encontra refletido na componente variável da tarifa, dada a sua indexação ao consumo de água.

b) Não ligados à rede pública de abastecimento de água, não refletindo assim a tarifa variável de saneamento uma correta indexação ao consumo efetivo de água, deverá ser definida e cobrada pela entidade gestora uma tarifa de limpeza adicional.

7.7.6 O cálculo da tarifa a aplicar às limpezas adicionais deve ter em conta:

- a) A cobertura dos gastos de deslocação, mão-de-obra, equipamento e transporte das lamas;
- b) O volume medido aquando da recolha dos efluentes (águas residuais/ lamas), de forma a que sejam cobertos os gastos de tratamento e destino final das lamas.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

7.7.7 No caso de limpezas cobradas individualmente, independentemente de o serviço ser efetuado por meios próprios ou por terceiros, a faturação deve ser feita pela entidade gestora do sistema municipal ao utilizador final.

8 – SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

8.1 – Estrutura tarifária

8.1.1 – Os tarifários do serviço de gestão de resíduos compreendem uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos consumidores.

8.1.2 – Para além das tarifas referidas no número anterior, são também cobradas outras tarifas como contrapartida de outros serviços prestados.

8.1.3 – O elenco e os valores das tarifas constam da tabela em anexo.

8.2 – Incidência

Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de gestão de resíduos todos os utilizadores relativamente aos quais estes serviços se encontrem disponíveis nos termos dos números 4 e 5 do artigo 59º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, na sua redação atual.

8.3 – Tarifa fixa

8.3.1 – A tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e é expressa em euros por cada trinta dias.

8.3.2 – A tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores não-domésticos é devida nos termos do número anterior, apresentando valor superior à tarifa fixa de gestão de resíduos para utilizadores domésticos.

8.4 – Tarifa variável

8.4.1 – A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos para utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, por indexação ao consumo de água.

8.4.2 – Para efeitos do número anterior, considera-se que a quantidade de resíduos recolhidos é o produto da aplicação do volume de água fornecido ao utilizador durante o período objeto de faturação aos preços fixados para aquele serviço na tabela tarifária em anexo.

8.4.3 – Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água, o Município estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, através da seguinte fórmula:

$(Fm * Qm) * Cc$, em que:

Fm – Fator médio da tarifa de resíduos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior (em €);

Qm – Consumo médio de água do ano anterior (m^3);

Cc – Coeficiente de correção, valor constante destinado a corrigir, para o ano 1 da aplicação do tarifário, os valores resultantes da aplicação dos critérios utilizados, face à imprevisibilidade da aplicação destes.

8.4.4 – Se o serviço de abastecimento de água vier a ser transferido para a responsabilidade de outra entidade, a Câmara Municipal pode manter aquele mesmo indicador para o cálculo referido nos números anteriores, ou adotar outro indicador, como o consumo de eletricidade, a área ou a



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

tipologia dos prédios ou unidades de ocupação, ou, no caso de utilizadores não-domésticos, outros associados ao tipo de atividade exercida.

8.4.5 – A indexação da tarifa variável do serviço de gestão de resíduos ao consumo de água ou de eletricidade, sempre que estes serviços se encontrem sob a responsabilidade de outras entidades, deve estar sujeita a acordo, o qual deve prever, designadamente, o dever de comunicar ao Município o consumo de cada utilizador, no prazo de 30 dias após o respetivo apuramento.

8.4.6 – A quantidade de resíduos objeto de recolha ainda pode ser determinada através de sistemas de pesagem ou volumétricos sempre que a Câmara Municipal entenda ser técnica e economicamente viável e justificável.

8.5 – Resíduos especiais equiparáveis a RSU

8.5.1 - Para os produtores de resíduos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com a Câmara Municipal, será cobrada uma tarifa fixa e uma tarifa variável de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na tabela em anexo.

8.5.2 – A tarifa variável é obtida a partir do produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo de tonelada (C) e pelo número de contentores ou volume equivalente em sacos (n).

8.6 – Atividades da obrigação do Município

Em virtude da aplicação das tarifas do serviço de resíduos urbanos, o Município fica obrigado a realizar as seguintes atividades, não as faturando de forma específica:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos de grandes dimensões, equiparados a urbanos, e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

8.7 – Tarifas de outros serviços de gestão de resíduos

Pela prestação de outros serviços no âmbito do serviço de gestão de resíduos são cobradas tarifas que se achem previstas na tabela anexa.

9 – TARIFÁRIOS ESPECIAIS

9.1 – Tarifário Social

9.1.1 — São elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.

9.1.2 - Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) Abono de família;
- e) Pensão social de invalidez;
- f) Pensão social de velhice.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

9.1.3 — Para efeitos do disposto no ponto 9.1.1, são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao de uma e meia pensão social, valor que é atualizado anualmente, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

O valor da pensão social em 2022 é de 213,91 €

O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é feito com base na seguinte fórmula:

$$C = R - I - DS - DH / N \times 12$$

Sendo:

C= Rendimento *per capita*;

R= Rendimento familiar líquido referente ao ano anterior;

I= Impostos e contribuições

DS= Despesas de saúde;

DH= Despesas de habitação;

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar

9.1.4 - O tarifário social traduz-se na isenção das tarifas fixas dos três serviços, e na aplicação do valor do 1.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento de água ao 2.º escalão.

9.1.5 — O pedido para atribuição da referida tarifa, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de IRS, comprovativo dos rendimentos do ano anterior, quando o requerimento seja apresentado até 31 de maio, ou do próprio ano quando apresentado após a referida data;

b) Fotocópia do último recibo de vencimento;

c) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

d) Fotocópia do último recibo da água.

9.1.6 – A aplicação do tarifário social é revisto anualmente, findo o qual deve o pedido ser renovado nos termos do número anterior.

9.1.7 — A renovação da atribuição do tarifário social deve ser requerida com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

9.1.8 – A atribuição do tarifário social caduca no último dia da sua validade, se não for requerida a sua renovação, quando os rendimentos auferidos passem a ser superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida, ou quando cesse o benefício do rendimento social de reinserção ou equivalente.

9.2 – Tarifário Familiar

9.2.1 - As entidades gestoras devem disponibilizar tarifários para famílias numerosas, aplicáveis aos utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

9.2.2. -Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

9.2.3. - O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

a) Agregado de 5 pessoas:

1.º - Escalão de 0-7m³

2.º - Escalão de 8-17m³



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

3.º - Escalão de 18-27m³

4.º - Escalão > 27m³

b) Agregado de 6 pessoas

1.º - Escalão de 0-9m³

2.º - Escalão de 10-19m³

3.º - Escalão de 20-29m³

4.º - Escalão > 29m³

Os agregados familiares com mais de 6 pessoas será usado a mesma regra para atribuição dos escalões/m³, ou seja, acresce 2m³ em cada escalão de consumo.

9.2.4. — Os munícipes que pretendam usufruir do tarifário familiar devem requerê-lo, apresentando para tal:

a) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar;

b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

c) Fotocópia do último recibo da água.

9.2.5. — A aplicação do tarifário familiar é feita pelo período de um ano civil, findo o qual deve o pedido ser renovado nos termos do número anterior.

9.2.6. — A renovação da atribuição do tarifário familiar deve ser requerida com uma antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao termo do seu prazo de validade.

9.2.7. — A atribuição do tarifário familiar caduca no último dia da sua validade, se não for requerida a sua renovação, ou quando o agregado familiar deixar de ter o número de elementos.

9.3 – Utilidade pública e ação social

9.3.1 – As tarifas dos serviços de abastecimento de água, de águas residuais e de resíduos sólidos urbanos serão reduzidas para as instituições particulares de solidariedade social, para as associações ou organizações não-governamentais sem fim lucrativo, e para outras entidades de utilidade pública cuja ação social o justifique, redução que não deve corresponder a valores inferiores às tarifas dos utilizadores finais domésticos

9.3.2 – A redução referida no número anterior traduzir-se-á na aplicação:

a) De tarifários variáveis de escalão único, até ao consumo de 15m³, de valor igual ao do 1.º escalão das tarifas aplicadas aos utilizadores finais domésticos.

b) Ao consumo acima dos 15m³ aplicar-se-á o valor do 2º escalão da tarifa variável para os consumidores domésticos.

10 - SITUAÇÕES PARTICULARES DE APLICAÇÃO DAS TARIFAS

10.1 - TARIFAS APLICÁVEIS A CONDOMÍNIOS

10.1.1. - Para efeitos de aplicação das tarifas, os condomínios são considerados utilizadores não domésticos, sem prejuízo das situações particulares descritas nos pontos seguintes.

10.1.2.- Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

disponibilidade para consumos não domésticos, cujo valor depende do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo verificado nas partes comuns.

10.1.3.- A água fornecida aos condomínios para instalações centralizadas de aquecimento de águas sanitárias, destinada aos consumos dos utilizadores domésticos, deve ser faturada à tarifa variável do 2.º escalão dos utilizadores domésticos.

10.1.4. - Não é devida tarifa de disponibilidade pelos condomínios que não disponham de dispositivos de utilização nas partes comuns associados a contadores totalizadores.

11. - TARIFAS APLICÁVEIS A CONSUMOS QUE NÃO ORIGINEM ÁGUAS RESIDUAIS

11.1.- Os utilizadores finais, domésticos e não domésticos, podem requerer a instalação de contadores para usos que não deem origem a águas residuais urbanas recolhidas pelo sistema público de saneamento.

11.1.2.- A tarifa de disponibilidade adicional a aplicar ao utilizador deverá corresponder a 50% do valor da tarifa correspondente ao caudal permanente (Q3) dos contadores a que se refere o número anterior.

11.1.3. - Aos consumos registados nos contadores referidos do ponto 11.1. é aplicada a tarifa variável de abastecimento prevista para os utilizadores não domésticos.

11.1.4. - O consumo registado nos contadores referidos no número 11.1. não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais urbanas, quando exista tal indexação.

12 – Cobrança de impostos associados

12.1 — Com a liquidação dos preços e demais instrumentos de remuneração, previstos na tabela em anexo, o Município assegura a cobrança dos impostos que resultem de imposição legal.

12.2 — A todos os preços e demais instrumentos de remuneração prevista na tabela em anexo, acresce o IVA à taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

13 – Prazo para pagamento, juros de mora e execução coerciva

13.1 — O prazo para pagamento dos preços e demais remunerações devidas ao Município, é o que constar na respetiva fatura ou notificação da liquidação.

13.2 — Findo o prazo para pagamento, é concedida a dilação de cinco dias úteis para pagamento direto na tesouraria do Município, no termo da qual a dívida começa a vencer juros de mora, à taxa legal, durante o prazo de 15 dias seguidos.

13.3 — Expirado o prazo referido no número anterior, sem que o utente tenha ressarcido o município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidas na legislação tributária, o Município procederá de imediato à interrupção do fornecimento de água, cumprindo as formalidades previstas na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, sendo a cobrança efetuada coercivamente nos termos da lei, e seguirá os termos conducentes à cobrança coerciva e os procedimentos previstos no número seguinte.

13.4 — Caso o consumidor pretenda continuar a restabelecer a ligação à rede, fica obrigado a celebrar novo contrato, à prestação de caução e ao pagamento da tarifa de restabelecimento, sendo



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

este efetuado somente após o pagamento do montante total em dívida ou, nos casos previstos no ponto seguinte, após o pagamento da primeira prestação.

14 – Pagamento em prestações (a)

14.1 – O pagamento em prestações das faturas está sujeito a autorização do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada, e deverá observar cumulativamente os seguintes critérios:

- a) Montante em dívida;
- b) Situação social e económica do devedor;
- c) Número limite de prestações de acordo com o seguinte escalonamento:

N.º máximo de prestações	Rendimento mensal bruto <i>per capita</i>
8	Até 2 vezes o salário mínimo nacional
4	De 2 a 4 vezes o salário mínimo nacional

- d) Média do valor do consumo dos últimos doze meses ultrapassada num montante superior a 100%.

14.2 - O pagamento em prestações das faturas também pode ser autorizado a qualquer tipo de consumidor, sem sujeição aos critérios referidos no ponto anterior, nos casos de consumo resultante de perdas motivadas pela ocorrência de roturas na rede predial, desde que o valor desse consumo ultrapasse em mais de 200% a média do valor do consumo dos dois meses anteriores, e demonstrado que seja que o utilizador não contribuiu culposamente para o incidente.

14.3 – Para efeitos de faturação da situação anterior, deve ser aplicado o constante do n.º 6, do artigo 67º, do Decreto-Lei n.º 194/09, de 20/08, na sua redação atual, sendo que o consumo apurado deve ser faturado de acordo os preços dos respetivos escalões definidos para o serviço de abastecimento, e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, deve ser aplicado o escalão que permite a recuperação de custos. Relativamente aos resíduos sólidos a ERSAR recomenda que a referida tarifa não seja aplicada à totalidade do volume remanescente.

14.4 – Nas situações de consumo resultante de perdas, a que alude o número 12.2, o número de prestações a autorizar será determinado em função do valor da fatura em questão, não podendo o montante de cada uma das prestações ser inferior à quadragésima parte do total da mesma fatura.

14.5 – O pedido de pagamento nas situações previstas nos pontos 12.1 e 12.2 deve ser apresentado por escrito, de forma individualizada.

14.6 – Os pedidos de pagamento apresentados sobre as mesmas situações, serão liminarmente indeferidos quando o requerente possuir débitos, relativos a qualquer serviço deste regime tarifário, em processo de execução fiscal.

14.7 – As prestações serão liquidadas mensalmente e estão sujeitas a juros.

14.8 – Não será concedida nova autorização enquanto não estiverem pagas todas as prestações relativas a autorização anterior.

14.9 – Para efeitos de faturação da situação anterior, deve ser aplicado o constante do n.º 6, do artigo 67º, do Decreto-Lei n.º 194/09, de 20/08, na sua redação atual, sendo que o consumo apurado deve ser faturado de acordo os preços dos respetivos escalões definidos para o serviço de abastecimento, e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, deve ser aplicado o



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

escalão que permite a recuperação de custos. Relativamente aos resíduos sólidos a ERSAR recomenda que a referida tarifa não seja aplicada à totalidade do volume remanescente.

15 – Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador que detenha esta competência delegada, sem prejuízo das competências legalmente conferidas aos órgãos municipais, que não sejam suscetíveis de delegação e subdelegação.

TABELA DE TARIFAS E PREÇOS

Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023

I – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Descrição	Valor (€)	Obs.
1 – CONSUMIDORES DOMÉSTICOS		
1.1 – Tarifa Disponibilidade (em função do intervalo temporal da faturação – por cada trinta dias)		(1)
a) 1.º Nível: contador com diâmetro nominal até 25 mm	3,3673	
b) 2.º Nível: contador com diâmetro nominal superior a 25 mm	-----	(2)
1.2 – Tarifa variável (em função do volume fornecido no período da faturação)		
a) 1.º Escalão: até 5m ³	0,3974/m ³	(4)
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15m ³	0,8266/m ³	(3) (4)
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25m ³	1,8785/m ³	(4)
d) 4.º Escalão: superior a 25m ³	2,4308/m ³	(4)
(1) Não aplicável ao Tarifário Social.		
(2) Aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.		
(3) Tarifário Social: aplica-se o valor do primeiro escalão.		
(4) Tarifário Familiar: ver ponto 9.2.1.		
2 – CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS (incluindo comércio, indústria, serviços, condomínios, contadores totalizadores, 2.ºs contadores, Estado, autarquias, avulsos, obras, e outros não especificados neste Regime Tarifário)		
2.1 – Tarifa Disponibilidade (em função do diâmetro nominal do contador – por cada trinta dias)		
a) 1.º DN 15mm a DN 25mm	4,7789	
b) 2.º DN 30(32)mm a DN 50mm	10,1272	
c) 3.º DN 65mm a DN 100mm	19,7852	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

d) 4.º DN 125mm ≥ DN 150mm 32,2859

2.2 – Tarifa variável (em função do volume de água fornecido)
- Escalão Único 1,8785/m³

A – TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS 2023 0,0331/m³

II – SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Descrição	Valor (€)	Obs.
3 – CONSUMIDORES DOMÉSTICOS		
3.1 – Tarifa Disponibilidade	2,3629	(1)
3.2 – Tarifa variável (n.º de m³ de água fornecidos x 0,9 x €/m³)		
a) 1.º Escalão: até 5m³	0,7714/m³	(4)
b) 2.º Escalão superior a 5m³ até 15m³	0,7851/m³	(4)
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25m³	0,8226/m³	(4)
d) 4.º Escalão: superior a 25m³	0,8598/m³	(4)
(1) Não aplicável ao Tarifário Social.		
(4) Tarifário Familiar: ver ponto 9.2.1.		
4 – CONSUMIDORES NÃO DOMÉSTICOS (incluindo comércio, indústria, serviços, Estado, autarquias, avulsos, obras, e outros não especificados neste Regime Tarifário)		(6)
4.1 – Tarifa Disponibilidade	2,6110	
4.2 – Tarifa variável (n.º de m³ de água fornecidos x 0,9 x €/m³) Escalão Único	0,8224/m³	

(6) As tarifas (disponibilidade e variável) não se aplicam a serviço de incêndios, condomínios, contadores totalizadores e 2.ºs contadores.

B- TAXA DE RECURSOS HIDRICOS 2023 0,0128/m³



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

III – SERVIÇO DE RECOLHA E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Descrição	Valor (€)	Obs.
5 – UTILIZADORES DOMÉSTICOS		
5.1 – Tarifa Disponibilidade	3,5805	(1)
5.2 – Tarifa variável Escalão Único	0,1099/m ³	(4)
5.3 – Tarifa variável para utilizadores sem contrato de água	0,5169	(7)

(1) Não aplicável ao Tarifário Social.

(4) Tarifário Familiar: ver ponto 9.2.1.

(7) Aplica-se o disposto no ponto 8.4.3 do Regime Tarifário.

6 – UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS (incluindo comércio, indústria, serviços, Estado, autarquias, avulsos, obras, e outros não especificados neste Regime Tarifário) (6)

6.1 – Tarifa Disponibilidade	6.1759	
6.2 – Tarifa variável Escalão Único	0,2057/m ³	
6.3 – Tarifa variável para utilizadores sem contrato de água	1,5414	(7)

(6) As tarifas (disponibilidade e variável) não se aplicam a serviço de incêndios, condomínios, contadores totalizadores e 2.ºs contadores.

(7) Aplica-se o disposto no ponto 8.4.3 do Regime Tarifário.

C) TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS 2023 0,18 /m³

IV – SERVIÇOS AUXILIARES

Descrição	Valor (€)	Obs.
7 – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
7.1 - Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento — por fogo ou fração	57,7649	
7.2 - Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores — por fogo ou fração	27,7267	
7.3 – Restabelecimento de ligação suspensa por incumprimento do utilizador	22,5283	
7.4 - Restabelecimento de ligação suspensa a pedido do utilizador	15,3772	
7.5 - Leitura extraordinária de consumos a pedido do utilizador	5,4299	
7.6 - Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	15,8739	
7.7 - Ligação temporária ao sistema público, designadamente para	15,8739	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

CÂMARA MUNICIPAL

abastecimento a estaleiros, a obras, fornecimentos avulsos e a zonas de concentração populacional temporária (como feiras, festivais e exposições)		
7.8 — Ramais de ligação temporária ao sistema público, referidos no ponto anterior		(8)
7.9 — Execução de ramais de ligação definitiva, com extensão superior a 20m		(8)
7.10 - Informação (na apreciação do pedido) sobre ligação de redes prediais à rede pública - deferimento	56,1202	
7.11- Inspeção geral das instalações (por fogo ou fração)	27,7270	
7.12 - Ensaio de instalações (por fogo ou fração)	17,6182	
7.13 - Ensaio de infraestruturas (por lote)	27,7271	
7.14 - Vistoria de instalações (por fogo ou fração)	17,7339	
7.15 – Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento	17,7339	(8)
8 — SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS		
8.1 - Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento — por fogo ou fração	28,8823	
8.2 - Realização de vistorias aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores — por fogo ou fração	18,4848	
8.3 – Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários – por chamada	113,2417	
8.4 - Leitura extraordinária de caudais rejeitados, a pedido do utilizador	6,0075	
8.5 - Verificação extraordinária do medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	12,4772	
8.6 - Ligação temporária ao sistema público, designadamente para estaleiros, obras, avulsos e zonas de concentração populacional temporária (como feiras, festivais e exposições)	15,8738	
8.7 — Ramais de ligação temporária ao sistema público, designadamente para estaleiros, a obras e a zonas de concentração populacional temporária (como feiras, festivais e exposições)		(8)
8.8 – Execução de ramais de ligação definitiva, com extensão superior a 20m		(8)
8.9 - Informação (na apreciação do pedido) sobre ligação de redes prediais à rede pública - deferimento	56,1204	
8.10 - Inspeção geral das instalações (por fogo ou fração)	20,7953	
8.11 - Ensaio de instalações (por fogo ou fração)	14,4413	
8.12 - Ensaio de infraestruturas (por lote)	20,7953	
8.13 - Vistoria de instalações (por fogo ou fração)	14,4413	
8.14 – Limpeza de fossa séptica e de coletores		(8)
8.15 - Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento		(8)
(8) O valor resultante da aplicação do ponto 106.º da Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços.		
9 — SERVIÇO DE RECOLHA E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS		
9.1 – Contratos de Recolha de resíduos equiparados a RSU		
9.1.1 - Tarifa Fixa	7,1628	



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

9.1.2 – Tarifa variável

9.1.2.1 – Contentor c/mais de 1.000L

45,6574*n

9.2 - Objetos domésticos volumosos e eletrodomésticos fora de uso

9.2.1 – Primeira Deslocação/Carga

9.2.2 – Por cada deslocação/carga complementar

7,7982

9.3 - Resíduos verdes urbanos

9.3.1 – Viatura pesada – por hora ou fração

29,3444

9.3.2 – Viatura ligeira/trator – por hora ou fração

21,1420

9.4 - Limpeza de terrenos particulares - por m²

2,4260